

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: PI0705918-3 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 01/06/2007

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Marcos Pinotti Barbosa, Cristina Said Saleme, Sara Del Vecchio,

Daniel Neves Rocha, Alexandre Gonçalves Teixeira

Título: "Dispositivo para medição da força isométrica multidirecional dos

músculos do assoalho pélvico"

PARECER

Em 19/11/2020, por meio da petição 870200146602, o Depositante apresentou argumentações e modificações no quadro reivindicatório do pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI 2590 de 25/08/2020 segundo a exigência preliminar (6.22).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-8	014070003974	01/06/2007
Quadro Reivindicatório	1-4	870200146602	19/11/2020
Desenhos	1-5 014070003974 01/0		01/06/2007
Resumo	1	014080001521	13/03/2008

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	

O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	
--	---	--

Comentários/Justificativas

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-16	
	Não		
Novidade	Sim	1-16	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1-16	
	Não		

Comentários/Justificativas

Primeiramente, declaro que o novo quadro reivindicatório apresentado pela Requerente foi aceito, uma vez que as alterações efetuadas limitam-se à matéria inicialmente revelada e atendem ao objetivo de melhor esclarecer ou definir a matéria objeto de proteção, atendendo, portanto, ao disposto no artigo 32 da Lei nº 9.279/96 (LPI).

Em ato contínuo, assevero que foi realizada a devida análise técnica das referências patentárias citadas no parecer emitido, notificado na RPI 2590 de 25/08/2020 (despacho 6.22) e, por conseguinte, infiro que não foram encontrados documentos considerados relevantes à novidade e atividade inventiva da matéria reivindicada.

No que segue, serão expostas as observações pertinentes que alicerçam a presente decisão.

Infiro que as alterações apresentadas no quadro reivindicatório propiciam que o(s) presente "Dispositivo para medição da força isométrica multidirecional dos músculos do assoalho pélvico", ora em pleito, frua do requisito novidade em relação às anterioridades citadas em exigência específica. Infiro, também, que nenhum dos documentos apontados na referida exigência, sozinho ou combinado, é capaz de motivar um técnico no assunto a alcançar o passo inventivo descrito como característica técnico-diferenciativa do presente pedido de patente de invenção, qual seja, propor um dispositivo para medição da força isomérica multidirecional dos músculos do assoalho pélvico caracterizado por uma disposição estrutural específica, a qual propicia maior controle e precisão no diagnóstico e acompanhamento das enfermidades associadas à técnica.

PI0705918-3

A Requerente acredita "ter demonstrado, de forma satisfatória, a novidade e a atividade

inventiva da tecnologia proposta e espera ter reformulado adequadamente o quadro

reivindicatório".

Doravante, mediante a devida análise técnica do presente pedido de patente de invenção

e das argumentações exaradas pela Requerente, consideradas persuasivas neste exame, em

resposta à exigência preliminar 6.22, acolho a existência de um passo inventivo na técnica

associada e, assim, confiro o cumprimento do requisito de patenteabilidade atividade inventiva à

matéria constante no presente pedido de patente de invenção, ao passo que a contribuição à

técnica excede a evolução intuitiva e/ou natural, para um versado na técnica, à época da

invenção.

Portanto, a matéria das reivindicações 1 a 16 possui novidade e atividade inventiva

perante os documentos encontrados no estado da técnica para o presente pedido, cumprindo o

disposto no Art. 11 e Art. 13 da LPI, respectivamente.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2021.

Raphael de Carvalho Ferreira Pesquisador/ Mat. Nº 2391254

DIRPA / CGPAT III/DIPEO

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 016/18

Página 3